



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 59/2025 – Gab/PMP.

Platina, 19 de fevereiro de 2025.

Assunto: “Encaminha Projetos de Leis Ordinárias nº. 03/2025 - 04/2025 – 05/2025 – 06/2025 07/2025 e 08/2025.” Projetos de Leis Complementares nº 05/2025 – 06/2025 e 07/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 03/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 04/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 05/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 06/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 07/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.



Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: PL-R-259-19-02-2025

Etiqueta: 629

Data: 19/02/2025 - 15:06:33

Gerada por: Fernanda de Oliveira

Lima

Consulta pelo QR

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- **Projeto de Lei Ordinária nº. 08/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.

- **Projeto de Lei Complementar nº. 05/2025**, que: “Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.”

- **Projeto de Lei Complementar nº. 06/2025**, que: “Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.”

- **Projeto de Lei Complementar nº. 07/2025**, que: “Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Tramitado as Comissões
depetentes em 24 / 2 / 25
na 35ª Sessão Ordinária
Presidente da C. M.

Aprovado em ____ / ____ / ____
na Sessão ____
por ____

Presidente da C.M.
Aprovado em 31 / 3 / 25
na 45ª Sessão Ordinária
por Unanidade
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.”

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 26, Incisos II, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente, destinada exclusivamente a um servidor municipal do quadro permanente que exerça funções ligadas diretamente às demandas emergenciais do Município de Platina, como ajudantes gerais, pedreiros, serventes e outros cargos braçais.

§ 1º. A gratificação será paga para apenas um servidor do quadro permanente de cada vez.

§ 2º. Quando o servidor designado para a percepção desta gratificação se afastar por motivos de férias, licença médica ou outros afastamentos legais, a gratificação poderá ser paga a um segundo servidor que o substituir formalmente durante o período do afastamento, sendo vedado o pagamento simultâneo para mais de dois servidores.

Art. 2º A Gratificação prevista no artigo anterior será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado para executar tais atividades.

Art. 3º As atividades emergenciais abrangidas por esta gratificação incluem, mas não se limitam a:

- I - Pequenas manutenções emergenciais em prédios públicos municipais para garantir a segurança e funcionalidade, tais como conserto de encanamentos, reparo de torneiras, manutenções na parte elétrica, ajustes em fechaduras e outras necessidades correlatas;
- II - Auxílio na organização e estruturação de eventos festivos do Município;
- III - quaisquer outros serviços de natureza urgente que demandem atuação imediata fora do horário de expediente regular.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 4º As horas extras realizadas pelo servidor durante as atividades emergenciais serão calculadas e pagas normalmente, nos termos da legislação vigente, sem que a Gratificação Especial instituída por esta Lei integre a base de cálculo para esses pagamentos.

Art. 5º O servidor designado para as atividades previstas nesta Lei deverá permanecer em regime de pronto atendimento, ficando à disposição para a resolução de problemas emergenciais que possam surgir no âmbito do Município.

Art. 6º A gratificação prevista nesta Lei:

I - Não se incorpora ao salário do servidor para qualquer fim, incluindo aposentadoria e demais vantagens;

II - é devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver efetivamente designado para as atividades emergenciais.

Art. 7º A designação do servidor para realização das atividades previstas nesta Lei será feita pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade administrativa competente, mediante justificativa por escrito.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de fevereiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 19 DE FEVEREIRO 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir a **Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente**, visando suprir uma necessidade premente e estratégica no âmbito da administração pública municipal de Platina.

Atualmente, a demanda por manutenções emergenciais e atividades que se estendem além do horário regular de expediente tem se intensificado, especialmente em situações que envolvem:

- Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais – como reparos urgentes em prédios públicos que asseguram a segurança e funcionalidade de espaços administrativos, de saúde e de educação;
- Atendimento a eventos públicos e demandas extraordinárias – incluindo suporte à infraestrutura e organização de eventos oficiais do Município;
- Resolução de situações imprevistas – como intervenções emergenciais em estruturas que apresentam risco à população ou à operacionalidade da administração.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de estabelecer uma gratificação específica, a qual será concedida exclusivamente a um servidor municipal do quadro permanente designado para tais atividades. A criação da gratificação busca atender aos seguintes objetivos:

1. Reconhecimento do esforço extraordinário

A gratificação, fixada em 30% sobre o salário base do servidor designado, é uma forma de valorizar o desempenho de funções que exigem disponibilidade imediata e comprometimento além das atribuições regulares.

2. Garantia de eficiência e celeridade no atendimento emergencial

A previsão legal de designação de servidores para regime de pronto atendimento assegura a rápida resolução de problemas emergenciais, mitigando possíveis prejuízos ao erário público e à qualidade dos serviços prestados à população.

3. Observância à legislação vigente e preservação do equilíbrio financeiro



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



O pagamento da gratificação será limitado a um servidor por vez, sendo permitida a substituição apenas em casos de afastamento formal. Tal medida visa evitar sobreposição de despesas e assegurar que os pagamentos sejam realizados dentro dos limites orçamentários previstos.

4. Transparência e controle administrativo

A designação será formalizada mediante ato administrativo devidamente fundamentado e registrado, promovendo a transparência na escolha dos servidores aptos a desempenhar as funções contempladas pela gratificação.

5. Impacto Orçamentário

As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, com suplementações se necessário. Esta previsão está em conformidade com os preceitos da responsabilidade fiscal, resguardando a sustentabilidade financeira do Município.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, certos de que sua aprovação representará mais um avanço na gestão pública de Platina.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Respeitosamente,

Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

24/2/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/02/2025	
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025	Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Executivo	de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00)
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64)
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 7/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98)
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17)
INDICAÇÃO Nº 10/2025 Lucilene	Indica retorno dos atendimentos do Banco do Povo.
INDICAÇÃO Nº 11/2025 Clenil	Indica a utilização de recursos públicos que seriam utilizados no carnaval, que sejam encaminhados à Secretaria de Saúde Municipal.
PEQUENO EXPEDIENTE	
ORDEM DO DIA	
MATÉRIA	EMENTA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Legislativo	Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 Legislativo	Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno.

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 20 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C dr. Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, referente ao PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo, que dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025.

Atenciosamente,

CLENIL MENDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Const. de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 17/2025

Projeto de Lei Complementar n.º 07/ 2025.

" Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividade de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Expediente e dá outras providências".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

RELATÓRIO:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei Complementar n.º 07/25, o qual tem como objetivo criar gratificação especial para atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente, destinado exclusivamente a um servidor municipal do quadro permanente que exerça funções ligadas diretamente às demandas emergenciais do Município de Platina, como ajudantes gerais, pedreiros, serventes e outros cargos braçais.

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação ao presente projeto, entende - se que o mesmo, possui vício de Constitucionalidade, pois a Lei Complementar está prevista no art. 146, da CF/88, e a mesma não trata sobre o assunto ora debatido.

Assim sendo, conforme exposto no parágrafo acima, o parecer jurídico opinativo, é pela inconstitucionalidade.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise é inconstitucional.

Platina, 28 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 21/2025/CCJR/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 – Executivo – Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 22/2025/CCJR/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 – Executivo – Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

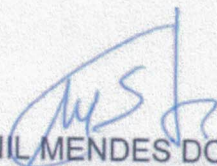
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 23/2025/COFFC/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Clenil Mendes dos Santos

Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

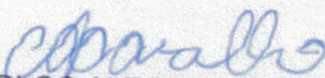
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COFFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 24/2025/COFFC/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Joacir Benedito Carro

Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COFFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2025.

Em seis de março de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, após convocação feita pelos respectivos Presidentes. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025** – Executivo – *Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias.* O Relator da Comissão de Constituição de Justiça e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **2 – Projeto de Lei nº 3/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 269.000,00).* Registra-se a presença da Diretora desta Casa, a Senhora Maria Rosana que explicou que conforme informou o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal, o valor referente ao pagamento da atividade delegada a partir deste ano constará da folha de pagamento, ou seja, irá elevar o percentual da folha, trazendo impacto significativo o que impossibilita um possível aumento salarial. O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

impacto financeiro e por esta razão, entendeu que será necessário maior estudo, da mesma forma o Presidente e Membro decidiram redesignar o Projeto para outro dia. **3**

– Projeto de Lei nº 4/2025 – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025*

(R\$ 199.956,00). Em discussão, os membros da Comissão entenderam que o presente Projeto de Lei é de suma importância na manutenção dos serviços da saúde do Município, contribuindo para ações prestadas aos usuários, dessa maneira emitem Parecer Favorável. **4 – Projeto de Lei nº 5/2025 – Executivo –** *Dispõe sobre inclusão de*

dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 202.020,64). Em discussão, os membros da comissão concluíram

que diante da alta demanda por serviços de saúde pública, é de extrema importância esses recursos advindos de emendas parlamentares, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população, à vista disso, emitem Parecer Favorável. **5 – Projeto de**

Lei nº 6/2025 – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de*

crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 50.796,60). Em discussão, os membros das comissões se pronunciaram a favor do referido Projeto, por entender que o mesmo será de grande valia na manutenção dos serviços da Educação Municipal, especialmente para o ensino em tempo integral, e

apresentaram Parecer Favorável. **6 – Projeto de Lei nº 7/2025 – Executivo –** *Dispõe sobre*
inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 96.510,98). Em discussão, os membros das Comissões entenderam que o presente Projeto de Lei é extremamente importante na aplicação dos serviços da saúde do Município, pois as demandas de saúde estão aumentando a cada dia, diante disso, emitem Parecer Favorável. **7 – Projeto de Lei nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 161.398,17).** Em discussão, a Vereadora Lúcia consulta o Procurador Legislativo que se faz presente à reunião, indagando-o para que explique sobre o Projeto em questão, o mesmo informa que o recurso será destinado ao pagamento de professores, após ampla discussão, emitem Parecer Favorável. **8 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.** Em discussão, o Procurador Legislativo diz que conforme lhe foi solicitado, emitiu Parecer Técnico Jurídico desfavorável ao Projeto em tela, uma vez que entendeu que a criação de cargos no quadro de Servidores Públicos Municipais deve ser proposto através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar, enfatiza que seu Parecer é meramente opinativo e esclarece que os Membros das Comissões podem ou não acompanhar seu entendimento. O Presidente da Comissão da Comissão de Finanças menciona que somente a partir desta Legislatura é que os Projetos estão tendo Pareceres Jurídicos e questiona a forma em que os Projetos que foram aprovados anteriormente, sendo que a Diretora desta Casa, esclarece que a Lei



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Orgânica anterior previa que os Projetos que criavam cargos deveriam ser proposto como Lei Complementar, diz que era feito de forma equivocada, assim criou-se esse vício, menciona que esses Projetos que vem hoje alterando uma Lei anterior, eles tem que ser votados da forma que estão vindo, tendo em vista que uma Lei Ordinária não altera uma Lei Complementar, comenta ainda, que espera que com a implantação do plano de cargos e salários o Executivo faça essa mudança dizendo que a criação de cargos sejam feitas através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar como é feito atualmente. Diz que embora o Procurador emitiu parecer desfavorável pela sua inconstitucionalidade, este deve ser votado da forma em que está, uma vez que a vaga está sendo criada dentro de uma Lei Complementar. Finaliza sua fala dizendo que o Projeto está acompanhado de impacto financeiro, e esclarece que após a criação da vaga, será de competência de o Prefeito Municipal decidir para qual setor ligado a Secretaria de Promoção Social será designado este Servidor. A Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social questiona sobre qual o local em que este Servidor ficará lotado, indagando se será possível designa-lo para o setor da saúde, depois de ampla discussão, entendeu-se que é possível sim esse Servidor atuar na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que este dará suporte ao atendimento prestado pela Assistente Social que trabalha na pasta, ao final, emitem Parecer Favorável. **9 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.** O Procurador Legislativo comenta sobre seu Parecer referente ao Projeto em discussão, afirmando que também emitiu Parecer pela sua inconstitucionalidade, justificando que da mesma forma, este



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Projeto deveria ser apresentado através de Lei Ordinária e ainda, que embora esteja acompanhado de impacto financeiro, este deveria ser apresentado pelo Gestor e não da forma em que está, ou seja, apresentado por uma assessoria contratada. Após extensa discussão, o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do impacto financeiro apresentado pelo Executivo e por esta razão, emite parecer desfavorável ao Projeto, sendo que o Presidente e Membro após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, acompanha-o em seu voto. E da mesma forma, o Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto, emitiu voto desfavorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **10 – Projeto de Lei Complementar nº 7/2025** – Executivo – *Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.* Em discussão, o Procurador Legislativo informa que emitiu Parecer desfavorável por entender que a criação de gratificação deve ser proposta através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar conforme a proposta foi apresentada, lhe foi perguntado se esta gratificação poderia ser concedida da forma que foi apresentada, o Procurador informa que entende que não poderia. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, embora o Parecer Jurídico tenha sido pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. Contudo, o Relator entende que deve apresentar Projeto de Redação conforme destacado pelo Procurador Legislativo de que a proposta deve ser apresentada na forma de Projeto de



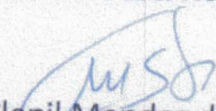
Câmara Municipal de Platina

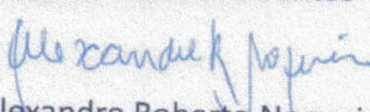
ESTADO DE SÃO PAULO

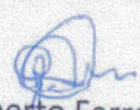
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Lei Ordinária. O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do impacto financeiro apresentado pelo Executivo e por esta razão, entendeu que será necessário oficial o Executivo para que apresente impacto orçamentário e financeiro referente à proposta e, da mesma forma o Presidente e Membro decidiram aguardar a apresentação deste documento e resolvem redesignar o Projeto para outro dia. Nada mais, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 6 de março de 2025.

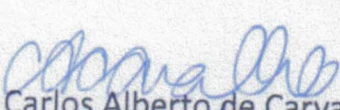
Com. de Const. Just. Red.

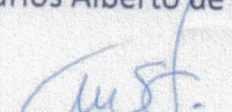
Pres.  Clenil Mendes dos Santos

Rel.  Alexandre Roberto Nogueira

Mem.  Gilberto Ferreira de Lima

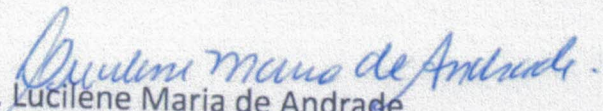
Com. de Orç. Fin. Fisc. e Cont.

Pres.  Carlos Alberto de Carvalho

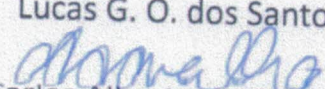
Rel.  Clenil Mendes dos Santos

Mem.  Joacir Benedito Carro

Com. de Saúde e As. Social

Pres.  Lucilene Maria de Andrade

Rel.  Lucas G. O. dos Santos

Mem.  Carlos Alberto de Carvalho



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

29/1

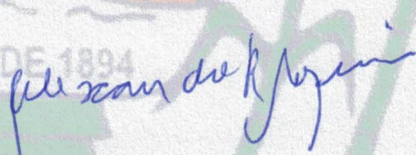
PARECER Nº 13/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 –
Executivo - Dispõe sobre a concessão de
gratificação especial para atividade de
manutenção emergencial e/ou fora do
expediente e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Relatório Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividade de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Expediente e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de gratificação especial para atividade de manutenção emergencial e/ou fora do expediente e dá outras providências.

A criação da gratificação visa suprir uma necessidade premente e estratégica no âmbito da administração pública. A demanda por manutenções emergenciais e atividades que se estendem além do horário regular de expediente tem se intensificado, especialmente em situações que envolvem a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, atendimento a eventos públicos e demandas extraordinárias e resoluções de situações imprevistas, buscando ainda atender os seguintes objetivos:

- a) Reconhecimento do esforço extraordinário;
- b) Garantia de eficiência e celeridade no atendimento emergencial;
- c) Observância à legislação vigente e preservação do equilíbrio financeiro;
- d) Transparência e controle administrativo; e,
- e) Impacto Orçamentário.

II - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar, o Relator faz as seguintes considerações:

O art. 29 e inciso I da Lei Orgânica Municipal, escreve que:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis Ordinárias que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta;

Sendo assim, tem-se que a proposta executiva foi elaborada por meio de um Projeto de Lei Complementar, contrariando assim, um comando normativo, conforme acima descrito.

Este Relator, entende que embora o Projeto foi elaborado por Lei Complementar, pode-se apresentar uma Emenda de Redação e fazer constar Lei Ordinária.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa, indicou vício de constitucionalidade em razão de ser apresentada por meio de Projeto de Lei Complementar, opinando assim pela sua inconstitucionalidade.

IV- CONCLUSÃO

Em face da análise jurídica e técnica realizada, o Relator considera que o Projeto de Lei Complementar, após aprovação de Emenda de Redação irá atender os requisitos legais e constitucionais, sendo favorável à sua aprovação.

Desta forma, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 – Executivo, reservando a decisão final ao Plenário.

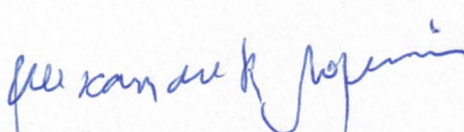


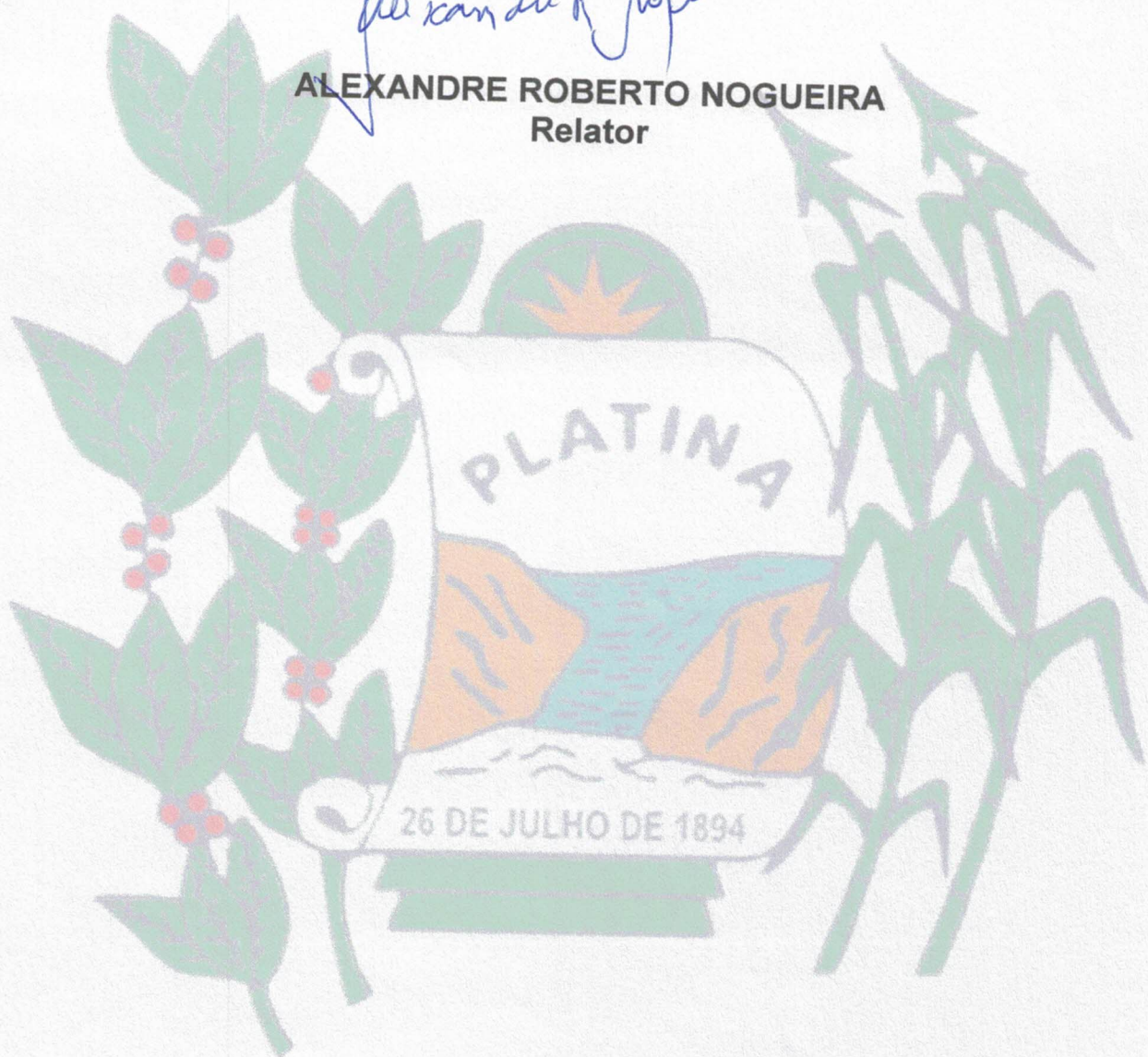
Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Relator





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



337

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO

Criação de gratificação especial para atividades emergencial, no quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina - SP.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025 a 2027, utilizando como base a variação entre os exercícios de 2023 e 2024.

QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2025	VALOR PROJETADO 2026	VALOR PROJETADO 2027
Receita Corrente Líquida	44.000.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL:

$$\begin{aligned} & [(RC\ 2024/RC\ 2023)-1] * 100 \\ & [(42.595.711,33/35.757.576,63)-1] * 100 \\ & 19,12\% \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2025:

$$\begin{aligned} & (RC\ 2024 * 19,12) \\ & (42.595.711,33 * 19,12) \\ & 50.740.011,34 \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RC 2026:

$$\begin{aligned} & (RC\ 2026 * 19,12) \\ & (50.740.011,34 * 19,12) \\ & 60.441.501,53 \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2027:

$$\begin{aligned} & (RC\ 2027 * 19,12) \\ & (60.441.501,53 * 19,12) \\ & 71.997.916,62 \end{aligned}$$



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela criação de gratificação especial para atividades emergenciais.

QUADRO II – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Total de gasto com pessoal (últimos 12 meses) último impacto	17.146.048,16	17.152.353,90	17.160.051,09
Gratificação	6.305,74	7.697,19	7.962,61
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	17.152.353,90	17.160.051,09	17.168.013,70

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

RCL a ser utilizada – Março/2024 a Fevereiro/2025 – R\$ 40.547.397,99

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal – Janeiro/2024 a Dezembro/2024

Limite Máximo.....	54,00%
Limite Prudencial.....	51,30%
Despesa Realizada.....	39,53%

QUADRO III – GASTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida		
Limite Legal		54,00%
Limite Prudencial		51,30%
Limite de Alerta		48,60%
Despesa do exercício antes da gratificação		39,53%
Despesa após gratificação		42,30%

*Despesa total com pessoal correspondente ao período de Março de 2024 à Fevereiro de 2025

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração dos quantitativos do anexo II permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando alcançaria o índice de 42,30%.

Rua: João de Souza Martins, 550 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

QUADRO IV- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor projetado para 2025	Valor projetado para 2026	Valor projetado para 2027
Projeção da Receita Corrente Líquida	44.000.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00
Projeção Despesas com Pessoal (após criação da gratificação)	17.152.353,90	17.160.051,09	17.168.013,70
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	38,98%	37,30%	35,76%

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, o índice de gasto com pessoal alcançará 38,98%.

Platina – SP, 18 de março de 2025.


Franciele A. Fernandes de Souza Santos
Contadora CRC 1SP291959/O-3



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 8 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

*Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 –
Executivo - Dispõe sobre a Concessão de
Gratificação Especial para Atividades de
Manutenção Emergencial e/ou Fora do
Horário de Expediente e dá outras
providências.*

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 20 de março de 2025.

Carlos Alberto de Carvalho
Presidente

Clenil Mendes dos Santos
Relator

Joacir Benedito Carro
Membro

*o ira descidir
no plenário*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.

I - INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente.

A matéria foi encaminhada a este Relator, para análise e Parecer, nos termos do Regimento Interno, especialmente no que concerne à adequação orçamentária e financeira, bem como a observância das normas fiscais aplicáveis.

II - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar, entendeu-se que a proposta está acompanhada de estimativa de impacto financeiro e orçamentário, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Constatou-se que o Poder Executivo apresentou demonstrativos que evidenciam a compatibilidade da despesa com Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo que a medida não comprometerá o equilíbrio fiscal do Município.

Além disso, a proposta encontra respaldo no interesse público, visto que a manutenção emergencial é uma atividade essencial para a prestação de serviços à população, especialmente em setores como infraestrutura, saneamento e iluminação pública.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

III - PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa, indicou vício de iniciativa em razão de ser apresentada por meio de Projeto de Lei Complementar, opinando assim pela sua inconstitucionalidade.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, embora o Procurador Legislativo tenha emitido Parecer desfavorável à proposta, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, considerando que a concessão da gratificação especial está devidamente justificada, possui viabilidade orçamentária e atende ao interesse público, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 20 de março de 2025.

26 DE MARÇO DE 1894


Clenil Mendes dos Santos
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

31/3/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/03/2025	
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Legislativo	Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.
PROJETO DE LEI Nº 9/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 300.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 10/2025 Executivo	Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 11/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (12 MIL para Assistência ao Idoso)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 Legislativo	Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.
REQUERIMENTO Nº 12/2025 Joacir, Lúcia, Clenil e Carlos	Informações sobre a prestação de contas de todas as entidades.
REQUERIMENTO Nº 13/2025 Joacir	Solicita veículo para o Conselho Tutelar
REQUERIMENTO Nº 14/2025 Edson (Fusão)	Lista de beneficiários do programa de doação de leite
REQUERIMENTO Nº 15/2025 Joacir	Aquisição de Pedras e seu destino
REQUERIMENTO Nº 16/2025 Joacir	Horário de Trabalho da Secretária Municipal da Educação
INDICAÇÃO Nº 14/2025 Carlos	Indica a contratação de mecânico.
INDICAÇÃO Nº 15/2025 Carlos	Indica a redução do prazo para requerer falta abonada.
INDICAÇÃO Nº 16/2025 Lucas	Indica que seja providenciada melhorias no Parquinho Municipal.
INDICAÇÃO Nº 17/2025 Lucas	Indica que seja disponibilizado uniforme aos Servidores Públicos Municipais
INDICAÇÃO Nº 18/2025 Lucia	Construção de Parque Inclusivo
PEQUENO EXPEDIENTE	
ORDEM DO DIA	
MATÉRIA	EMENTA
2ª VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025
Executivo

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 27 de março de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Ofício nº 36/2025/GP/CMP

Platina, 1º de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Platina – SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-24630-02-04-2025

Etiqueta: 34314

Data: 02/04/2025 - 14:24:34

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

MD

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis, Requerimentos e Indicações

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os documentos abaixo relacionados referentes à 4ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2025, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei nº 1.447/2025 – Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.
- Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025 – Dispõe sobre a adequação dos prazos para envio e devolução das Leis orçamentárias, ajustando o calendário Legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências;
- Requerimento nº 12/2025 – “Informações sobre a prestação de contas de todas as entidades”;
- Requerimento nº 14/2025 – “Referente a lista de beneficiários do programa de doação de leite”;
- Requerimento nº 15/2025 – “Aquisição de pedras e seu destino”;
- Requerimento nº 16/2025 – “Referente ao horário de trabalho da Secretária Municipal da Educação”;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- Indicação nº 14/2025 – “Indica a contratação de mecânico”.
- Indicação nº 15/2025 – “Indica a redução do prazo para requer falta abonada”.
- Indicação nº 16/2025 – “Indica que seja providenciada melhorias no Parquinho Municipal”;
- Indicação nº 17/2025 – “Indica que seja disponibilizado uniforme aos Servidores Públicos Municipais”, e,
- Indicação nº 18/2025 – “Indica a Construção de Parque Inclusivo”.

Nesta mesma oportunidade, informamos que foi proposta uma Emenda de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, aprovada por unanimidade, uma vez que a matéria é exclusiva de Lei Ordinária, conforme dispõe o artigo 29, I da Lei Orgânica Municipal, que aqui transcrevemos:

Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis Ordinárias, que disponham sobre:

I – criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta.

Atenciosamente,

26 DE JUNHO DE 1894

VALDIR FRAGOSO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.447, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Platina Aprova:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente, destinada exclusivamente a um servidor municipal do quadro permanente que exerça funções ligadas diretamente às demandas emergenciais do Município de Platina, como ajudantes gerais, pedreiros, serventes e outros cargos braçais.

§ 1º A gratificação será paga para apenas um servidor do quadro permanente de cada vez.

§ 2º Quando o Servidor designado para a percepção desta gratificação se afastar por motivos de férias, licença médica ou outros afastamentos legais, a gratificação poderá ser paga a um segundo Servidor que o substituir formalmente durante o período do afastamento, sendo vedado o pagamento simultâneo para mais de dois servidores.

Art. 2º A Gratificação prevista no artigo anterior será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do cargo efetivo ocupado pelo Servidor designado para executar tais atividades.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 3º As atividades emergenciais abrangidas por esta gratificação incluem, mas não se limitam a:

- I - Pequenas manutenções emergenciais em prédios públicos municipais para garantir a segurança e funcionalidade, tais como conserto de encanamentos, reparo de torneiras, manutenções na parte elétrica, ajustes em fechaduras e outras necessidades correlatas;
- II - Auxílio na organização e estruturação de eventos festivos do Município;
- III - quaisquer outros serviços de natureza urgente que demandem atuação imediata fora do horário de expediente regular.

Art. 4º As horas extras realizadas pelo Servidor durante as atividades emergenciais serão calculadas e pagas normalmente, nos termos da legislação vigente, sem que a Gratificação Especial instituída por esta Lei integre a base de cálculo para esses pagamentos.

Art. 5º O Servidor designado para as atividades previstas nesta Lei deverá permanecer em regime de pronto atendimento, ficando à disposição para a resolução de problemas emergenciais que possam surgir no âmbito do Município.

Art. 6º A gratificação prevista nesta Lei:

- I - Não se incorpora ao salário do Servidor para qualquer fim, incluindo aposentadoria e demais vantagens;
- II - é devida exclusivamente durante o período em que o Servidor estiver efetivamente designado para as atividades emergenciais.

Art. 7º A designação do Servidor para realização das atividades previstas nesta Lei será feita pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade administrativa competente, mediante justificativa por escrito.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 31 de março de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



LEI Nº 1.447, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente, destinada exclusivamente a um servidor municipal do quadro permanente que exerça funções ligadas diretamente às demandas emergenciais do Município de Platina, como ajudantes gerais, pedreiros, serventes e outros cargos braçais.

§ 1º A gratificação será paga para apenas um servidor do quadro permanente de cada vez.

§ 2º Quando o Servidor designado para a percepção desta gratificação se afastar por motivos de férias, licença médica ou outros afastamentos legais, a gratificação poderá ser paga a um segundo Servidor que o substituir formalmente durante o período do afastamento, sendo vedado o pagamento simultâneo para mais de dois servidores.

Art. 2º A Gratificação prevista no artigo anterior será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do cargo efetivo ocupado pelo Servidor designado para executar tais atividades.

Art. 3º As atividades emergenciais abrangidas por esta gratificação incluem, mas não se limitam a:

- I - Pequenas manutenções emergenciais em prédios públicos municipais para garantir a segurança e funcionalidade, tais como conserto de encanamentos, reparo de torneiras, manutenções na parte elétrica, ajustes em fechaduras e outras necessidades correlatas;
- II - Auxílio na organização e estruturação de eventos festivos do Município;
- III - quaisquer outros serviços de natureza urgente que demandem atuação imediata fora do horário de expediente regular.

Art. 4º As horas extras realizadas pelo Servidor durante as atividades



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



4890

emergenciais serão calculadas e pagas normalmente, nos termos da legislação vigente, sem que a Gratificação Especial instituída por esta Lei integre a base de cálculo para esses pagamentos.

Art. 5º O Servidor designado para as atividades previstas nesta Lei deverá permanecer em regime de pronto atendimento, ficando à disposição para a resolução de problemas emergenciais que possam surgir no âmbito do Município.

Art. 6º A gratificação prevista nesta Lei:

I - Não se incorpora ao salário do Servidor para qualquer fim, incluindo aposentadoria e demais vantagens;

II - é devida exclusivamente durante o período em que o Servidor estiver efetivamente designado para as atividades emergenciais.

Art. 7º A designação do Servidor para realização das atividades previstas nesta Lei será feita pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade administrativa competente, mediante justificativa por escrito.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 de abril de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbr/diogenet.com.br/list/platina>


DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo